



Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
TABULEIRO DO NORTE — CEARÁ

LEI Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971.

Autoriza a aquisição de equipamentos agrícolas e obtenção de recursos através do Banco do Brasil, S.A. a operação de crédito da importância de CR\$160.000,00 por antecipação da receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar / com o Banco do Brasil, S/A a operação de crédito por antecipação da receita orçamentária até o montante de CR\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) com destino específico para complementação do pagamento da aquisição de equipamentos agrícolas para o Município.

Art. 2º - Obtido o crédito de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir quaisquer equipamentos agrícolas.

§ 1º - Para liquidação da importância de sinal e princípio / de pagamento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, adicional / ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de CR\$16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

§ 2º - Para aquisição dos equipamentos agrícolas desde que adquiridos de fábrica ou concessionário exclusivo, fica dispensada a licitação, conforme dispõe o art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta lei, / mensalmente, importâncias que deverão ser descontadas das quotas do fundo de Participação dos Municípios destinadas a esta Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular / a verba do FPM para liquidação do débito contraído para execução desta lei (Decisão de caráter normativo do TCU de 27.10.70 e 12.11.70).

Art. 5º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar / títulos e assinar papéis para regularização da operação de crédito com garantia fiduciária na forma da legislação vigente no país.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, 29 de outubro de 1971.

Gerardo Nunes Malveira
— Gerardo Nunes Malveira —

— Prefeito Municipal —



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

LEI Nº 171, DE 29 DE OUTUBRO DE 1971.

Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$160.000,00 (CENTO E SESENTA MIL CRUZEIROS), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil - S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de equipamentos agrícolas para o município, para o que fica dispensada a licitação, conforme dispõe o art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, desde que adquiridos referidos equipamentos diretamente de fábrica ou concessionário exclusivo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá assinar, com o Banco do Brasil - S.A., o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações que se trata, inclusive correção, monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo :

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permeta ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.



ESTADO DO CEARÁ

- 2 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, - em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de CR\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL CRUZEIROS), que correrá por conta da seguinte dotação: Função - 3 Recursos Naturais e Agropecuários - Subfunção-3.2 Produção Vegetal - Verbas 4.0.0.0, Despesas de Capital - Consignação 4.1.0.0. Investimentos - Subconsignação: 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações - 4.1.3.1. Máquinas, Motores e Aparelhos.

Parágrafo Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento designará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 29 de outubro de 1971.

Gerardo Nunes Malveira
- Gerardo Nunes Malveira -
- PREFEITO MUNICIPAL -